



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

CONTRATO Nº 017/2023
FMS.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE NOVA COLINAS – MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA E A EMPRESA J F COMBUSTIVEIS LTDA

O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de As, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Caldas, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem portadora da cédula de identidade RG. nº 034165172007-4 SSP/MA e inscrita no CPF sob nº. CPF: 029438463-41, residente e domiciliada na fazenda Mangabeira zona Rural de Nova Colinas (MA), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EMPRESA: **J F COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ: 07.529.933/0001-10, localizada na AV Jose Sarney Nº 785 Anexo: A, CEP: 65.805-000, Centro, Fortaleza dos Nogueiras -MA, doravante designada simplesmente "CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Franciscarlos Teixeira Lima, inscrita no CPF sob o nº 462.242.971-34, tendo em vista o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, derivado da **Ata de Registro de Preços nº 002/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto o fornecimento de forma parcelada de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colinas – MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, e neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, com seus Anexos, **Ata de Registro de Preços nº 002/2023**, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. Os produtos deverão ser entregues conforme discriminado no Termo de Referência, e na proposta de preços.

2.1.1. O prazo de entrega dos produtos terá início a partir da data de assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estipulado do contrato é de **R\$ 339.500,00 (trezentos e trinta e nove reais e quinhentos reais)** de acordo com a planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	Óleo diesel S10	50.000	Litro	R\$ 6,79	R\$ 339.500,00
TOTAL					R\$ 339.500,00

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. 7.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento e 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consultas, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, tendo como base a tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Colinas, do presente exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

12- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.0052.2-058 MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAUDE

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA – ESF

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

10.301.0210.2-061 MANUT.DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA -NASF

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

10.305.0210.2-069 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - SAÚDE

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,033 (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento;

IV. O atraso injustificado na entrega do bem;

V. A desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

VII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

VIII. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

XI. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XIV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII desta cláusula;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Devolução da garantia;

15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas -MA, 06 de fevereiro de 2023

Raquel dos Santos Caldas

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

J F COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 07.529.933/0001-10

Franciscarlos Teixeira Lima

CPF: 462.242.971-34

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

307.230.633-20

Nome:

CPF nº:

004.774.983-88

DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.305.0210.2-069 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - SAÚDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento e 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 06 de fevereiro de 2023. Raquel dos Santos Caldas, Secretária Municipal de Saúde, CONTRATANTE, AUTO POSTO MARACANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.925.079/0001-00, CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: e210e4899bfc7fae768b2ba46136fb5d

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
EXTRATO DE CONTRATO 013/2023-.MDE, PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ: 07.950.608/0001-26, representado por sua secretária a Sra. Rosilda Silva Ribeiro, e a AUTO POSTO MARACANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.925.079/0001-00, CONTRATADA, OBJETO: O contrato tem como objeto o fornecimento de forma parcelada de combustível para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colina - MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, e neste Edital e em seus Anexos. VALOR: R\$571.400,00 (quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos reais). 07- SECRETARIA MUNICIPAL. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE 12.361.0407.2-040 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 12.361.0403.2-038 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento e 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 06 de fevereiro de 2023 Rosilda Silva Ribeiro Secretária Municipal de Educação, CONTRATANTE, AUTO POSTO MARACANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.925.079/0001-00, CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: b905eedc108374b42f6f195b5f35fa6b

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
EXTRATO DE CONTRATO 014/2023-.FUNDEB, PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ: 07.950.608/0001-26, representado por sua secretária a Sra. Rosilda Silva Ribeiro, e a AUTO POSTO MARACANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.925.079/0001-00, CONTRATADA, OBJETO: fornecimento de forma parcelada de combustível para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colina - MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, e neste Edital e em seus Anexos. VALOR: R\$ 336.500,00 (trezentos e trinta e seis reais e quinhentos reais) 11- FUNDO MANUT. DA EDUC. BASICA E VALOR. MAGISTERIO-FUNDEB 12.361.0407.2-053 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento e 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 06 de fevereiro de 2023 Rosilda Silva Ribeiro Secretária Municipal de Educação, CONTRATANTE, AUTO POSTO MARACANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.925.079/0001-00, CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 634a2af901184af7731a07883ace35b2

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
EXTRATO DE CONTRATO 015/2023-FMAS, PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.637.036/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Gláucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro, e a empresa AUTO POSTO MARACANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.925.079/0001-00, OBJETO: O contrato tem como objeto o fornecimento de forma parcelada de combustível para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Colina - MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, e neste Edital e em seus Anexos VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). 13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 08.244.0052.2-070 MANUT.DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 08.243.0124.2-071 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento e 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 06 de fevereiro de 2023. Maria Ieda Sousa Castro Secretária Municipal de Educação, CONTRATANTE, AUTO POSTO MARACANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.925.079/0001-00, CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: e87fd8009a0a492de65a396f3b15b02e

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
EXTRATO DE CONTRATO 016/2023-ADMIN,, PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, e a empresa J F COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 07.529.933/0001-10, OBJETO: O contrato tem como objeto o fornecimento de forma parcelada de combustível para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Nova Colina - MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, e neste Edital e em seus Anexos. VALOR: R\$ 339.500,00 (trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais) 02- GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 03- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.605.1010.2-012 MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 04.122.0052.2-018 - MANUT. E FUNCIONAM.SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 26.782.1202.2-043 MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento e 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 06 de fevereiro de 2023. José Rego Ribeiro, Prefeito Municipal, CONTRATANTE, J F COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 07.529.933/0001-10, CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 1a60c48a2f01f02ee7553a63aa6bcbac

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO 017/2023-FMS, PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de As, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Caldas, e a empresa J F COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 07.529.933/0001-10, OBJETO: O contrato tem como objeto o fornecimento de forma parcelada de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colina - MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, e neste Edital e em seus Anexos. VALOR: R\$ 339.500,00 (trezentos e trinta e nove reais e quinhentos reais). 12- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0052.2-058 MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.301.0210.2-061 MANUT.DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA -NASF 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BÁSICO DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.305.0210.2-069 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - SAÚDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento e 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 06 de fevereiro de 2023. Raquel dos Santos Caldas, Secretária Municipal de Saúde, CONTRATANTE, J F COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 07.529.933/0001-10, CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 316aa96cc9f8a9592c921c8b8aa2c5c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023-CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE A CONTINUIDADE DA SESÃO DA **TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023-CPL - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Drenagem Urbana no Município de Pedro do Rosário/MA. PARA A ABERTURA DO ENVELOPE DE PORPOSTA DE PREÇOS SERÁ NO DIA 14 de fevereiro de 2023, às 08:00h. **ENDEREÇO:** Av. Pedro Cunha Mendes, 2361- centro - Pedro do Rosário, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 10 de fevereiro de 2023. **JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** - Presidente da CPL.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: c8e7b384db437c0d9327c2d1c67b980f

RESENHA DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº65A/2021

RESENHA DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº65A/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 34.777.223/0001-81). DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL: A empresa que atualmente utiliza o nome SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, com sede à Rua Principal, nº 124, Centro, Colinas/MA passará a utilizar a partir da data do arquivamento, a razão social: LST SERVICE LTDA, com sede na Avenida Mirador, nº 64, Brandão II, Colinas-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 30 DE JANEIRO DE 2023. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; JOACY JOSE DOS SANTOS FILHO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: b992c55ef197c10b029a0797f63d81b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 19/2022. **PROCESSO:** 20/2021-SEMED. **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 16/2021. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e RB Rodrigues Banhos Ltda.-EPP (CNPJ nº 01.403.636/0001-47). **OBJETO:** Acréscimo Contratual. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Alfredo Banhos Neto, Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 00df8c823d4dc4426d293a3f39aa9ce9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 20/2022. **PROCESSO:** 20/2021-SEMED. **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 16/2021. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e JRS Comércio e Serviços Eireli-EPP (CNPJ nº 19.669.296/0001-66). **OBJETO:** Acréscimo Contratual. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Jacob Ramos da Silva, Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 7fed26216b2124a067a74e03ef8a802f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

TERMO DE ADESÃO 002/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230123002/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA**, representada pelo Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, torna público QUE CONSIDERANDO a solicitação para a **Contratação de empresa para realização/organização do carnaval 2023, incluindo a contratação de bandas e/ou artistas para compor as programações do carnaval 2023 no Município de Pio XII/MA, através da Adesão a Ata de Registro de Preços 043/2022 do Município de Governador Newton Bello/MA**; CONSIDERANDO a Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata; Considerando que a 1ª colocada se dispõe a atender nossa necessidades; ADERIU à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de nº 043/2022, datada de 28 de dezembro de 2022, do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, divulgada no Diário Oficial do Município de Governador Newton Bello/MA, edição 665 de 28 de dezembro de 2022, decorrente do pregão eletrônico Nº 033/2022, Sistema de Registro de Preços (SRP), em que foram registrados os preços da Empresa: J I MARQUES, inscrita no CNPJ sob o número 24.630.431/0001-08, cujo objeto da adesão é a **Contratação de empresa para realização/organização do carnaval 2023, incluindo a contratação de bandas e/ou artistas para compor as programações do carnaval 2023 no Município de Pio XII/MA, através da Adesão a Ata de Registro de Preços 043/2022 do Município de Governador Newton Bello/MA**. Valor Aderido R\$ 436.093,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e noventa e três reais).

Pio XII, 08 de fevereiro de 2023